

**PROJETO DE LEI        XXXXX**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 1º-** A revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º-** É fixada a data de fevereiro de cada ano para que seja realizada no Município a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e do subsídio dos agentes políticos.

**Parágrafo Único-**, A revisão anual será proporcional para os vencimentos e subsídios fixados em período inferior a 12 meses da data de que trata o artigo 2º. desta Lei.

**Art. 3º-** Para aplicação do disposto no artigo anterior, será utilizado o índice da inflação, de melhor resultado positivo no ano de vigência, dentre os índices oficiais IPC-FGV, IPCA-IBGE, INPC-IBGE e IGP-FGV, correspondente ao período de 12 meses, a contar de fevereiro a janeiro de cada ano.

**§ 1º-** Na falta de algum dos índices mencionados no caput deste artigo será acrescentado novo índice oficial de inflação.

**§ 2º-** O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo projeto de lei fixando o índice de reposição apurado conforme o caput deste artigo.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.